



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI 99/64

DOCUMENTO Nº 1.510/64

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 1º da Lei nº 1.019, de 3 de junho de 1.964:

"O Hino Nacional deve ser cantado, obrigatoriamente, nas Escolas Municipais, pelos alunos, no início ou no fim das aulas!"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 25 de junho de 1.964.

a a) DANTE CECCHI

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

OSWALDO DOS SANTOS

ANGELINA PRETTI DA SILVA

FRANCISCO SAMPAIO BORGES

JOSÉ CAMPOS

Proc. 198/64

MPS